

ATO NORMATIVO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA DO CLDF SAÚDE - FASCAL Nº 02 DE 2022

Dispõe sobre os requisitos para o reembolso de aparelhos auditivos aos beneficiários titulares e dependentes do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF Saúde - Fascal)

O Comitê de Governança e Gestão Estratégica do CLDF Saúde - Fascal, nos termos da Resolução Normativa nº 320/2020, RESOLVE:

Art. 1º Este ato regulamenta o reembolso de aparelho auditivo, conforme previsto no artigo 41 da Resolução nº 320/2020, que será custeado com os recursos próprios do Fundo e será concedido aos beneficiários titulares e dependentes.

Art. 2º O ressarcimento do aparelho auditivo será de 90% do valor do menor orçamento obtido para o modelo, limitado ao máximo de 8 salários mínimos por ouvido.

Parágrafo Único - O CLDF Saúde - Fascal realizará pesquisa de preços com pelo menos três fornecedores para o modelo solicitado.

Art. 3º O reembolso necessita de autorização prévia do CLDF Saúde - Fascal, devendo ser solicitado pelo beneficiário mediante requerimento por meio do aplicativo CLDF Saúde ou pela área do beneficiário na página do CLDF Saúde - Fascal na internet, acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos:

I – Relatório médico circunstanciado contendo a justificativa para o modelo prescrito;

II – Laudo dos exames complementares (com apresentação obrigatória da audiometria tonal, vocal e de tronco cerebral).

Parágrafo Único - Após a autorização da perícia médica do CLDF Saúde - Fascal, o beneficiário poderá requerer o ressarcimento pelos mesmos canais citados no caput deste artigo, anexando os seguintes documentos:

I – Nota Fiscal original com a descrição do aparelho e o valor unitário (conforme previsto no artigo 57 da Resolução nº 320/2020);

II- Especificação do aparelho adquirido.

Art. 4º Deverá ser observado o período mínimo de carência de 180 dias da data de inscrição do associado no CLDF Saúde-Fascal para a solicitação do reembolso. Nos casos de doenças pré-existentes, o prazo de carência é de 24 meses.

Art. 5º Os prazos para a concessão do benefício são os descritos no artigo 41 da Resolução nº 320/2020.

Art. 6º Este Ato revoga o Ato Normativo do CGFASCAL nº 01/2021 publicado no DCL nº 036 de 15/02/2022.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **GINA RUBIA DE OLIVEIRA ALVES - Matr. 12043, Membro do Comitê de Governança do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores**, em 16/02/2022, às 15:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO NOLETO OLIVEIRA DO CARMO - Matr. 11439, Membro do Comitê de Governança do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores**, em 16/02/2022, às 16:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

